



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, 69 – TEL (0xx33)3324-6162 – CEP 35324-000

Administração 2017 a 2024

### **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

1.1. O Poder Executivo Municipal se encontra com o seguinte problema a ser resolvido: minimizar os efeitos das chuvas que podem ocasionar enchentes e atentando-se pela segurança e saúde da população, reconhece a necessidade urgente de realizar a dragagem, alargamento, desassoreamento e desobstrução dos leitos de rios e córregos na municipalidade de Entre Folhas – MG.

1.2. Este projeto está alinhado aos objetivos do Programa de Infraestrutura Urbana do Município de Entre Folhas – MG e à transferência especial do governo federal (n.º 09032023-2-042020/2023), com o intuito de melhorar a infraestrutura urbana, em consonância com as principais diretrizes do programa.

1.3. Os recursos financeiros relacionados a este projeto estabelecem uma clara relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa, que visa a melhoria na infraestrutura urbana, promovendo assim a qualidade de vida, saúde e segurança da população.

1.4. A realização dos serviços mencionados é imprescindível, uma vez que é responsabilidade da municipalidade garantir um sistema de drenagem eficiente, visando à prevenção de enchentes. Córregos obstruídos dificultam a drenagem adequada das chuvas, podendo resultar em alagamentos que afetam a vida cotidiana dos moradores e danificam propriedades.

1.5. A dragagem, ao remover sedimentos e lixo acumulado, assegura que a água flua livremente, reduzindo a probabilidade de enchentes e seus impactos devastadores. Além disso, a limpeza dos córregos é crucial para a prevenção de doenças, uma vez que áreas com água parada ou poluída se tornam criadouros ideais para mosquitos e outros vetores, como os que transmitem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, 69 – TEL (0xx33)3324-6162 – CEP 35324-000

Administração 2017 a 2024

dengue e leptospirose. Ao garantir um fluxo contínuo e limpo nos cursos d'água, a dragagem não apenas diminui esses riscos, mas também promove a saúde e o bem-estar da população.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

2.1. Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), esta Administração não fizera para este exercício financeiro.

## **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA**

3.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. sustentabilidade ambiental.

3.2 Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, no percentual de até 5% do valor do contrato administrativo, conforme regras que serão previstas neste instrumento.

3.3. A garantia as modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em 05 (cinco) dias após assinatura do contrato administrativo.

3.4. garantia na modalidade seguro-garantia deverá ocorrer no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação pública e anterior a assinatura do contrato administrativo.

3.5. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato administrativo e deverá acompanhar as modificações referente à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosse pela seguradora.

3.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o(a) contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

3.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado administrativamente, sendo assegurado a licitante o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor(a) público(a) municipal designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h.

3.8 Serão disponibilizados data e horário diferentes as licitantes em realizar a vistoria prévia.

3.9 Para a vistoria, o representante legal do(a) licitante ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, 69 – TEL (0xx33)3324-6162 – CEP 35324-000

Administração 2017 a 2024

3.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o(a) Contratado(a) assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.11. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato administrativo, nas condições a seguir.

3.12. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do(a) Contratado(a) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.14. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

#### **4. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA**

4.1. Considerando que a contratação será de obra e serviço de engenharia, as memórias de cálculo e dos documentos que lhe darão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, serão realizadas na etapa subsequente com a elaboração do projeto básico (conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro).

#### **5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, 69 – TEL (0xx33)3324-6162 – CEP 35324-000

Administração 2017 a 2024

5.1 - Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por empreitada global, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Assim, deverá ser elaborado (conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro), a onde deverá ser discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, com base nos custos da SINAPI/MG e SEINFRA-MG / DER/MG, do mês de referência, que tem os valores dos serviços e insumos coletados mensalmente no mercado.

5.2 - Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

5.2.1 - A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2.2 - A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

**6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

6.1 - O custo estimado das quantidades será obtido mediante cotação realizada no mercado e constarão informados na planilha orçamentária.

**7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, 69 – TEL (0xx33)3324-6162 – CEP 35324-000

Administração 2017 a 2024

7.1 A solução proposta, que consiste na Obra de Dragagem do Córrego Entre Folhas, é clara e eficaz. Essa intervenção é indispensável para o desenvolvimento sustentável do município, atuando em diversas frentes:

- a) Prevenção de Enchentes: A dragagem assegura que a água flua livremente, reduzindo o risco de alagamentos durante períodos de chuvas intensas.
- b) Combate a Doenças: Ao limpar os leitos dos córregos, eliminamos locais propícios para a proliferação de mosquitos e outros vetores, contribuindo para a saúde pública e a prevenção de doenças como dengue e leptospirose.
- c) Melhoria da Qualidade de Vida: Um ambiente limpo e seguro promove a saúde e o bem-estar dos cidadãos, refletindo diretamente na qualidade de vida da população.

7.2. A obra em questão por não se tratar de construção, reforma, recuperação e/ou ampliação de bem imóvel, a Contratada fica dispensável da responsabilidade de reparação por eventuais danos após a entrega definitiva da obra.

## **8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

8.2 - Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

## **9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

9.1. A demonstração dos resultados pretendidos em termo de economicidade reside no fato de que com a Obra de Dragagem do Córrego Entre Folhas, o Poder Executivo Municipal terá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, 69 – TEL (0xx33)3324-6162 – CEP 35324-000

Administração 2017 a 2024

diminuição nos riscos de enchentes, alagamentos, proliferação de doenças, entre outros, em nossa municipalidade.

9.2. O melhor aproveitamento dos recursos humanos ocorrerá no caso com a maior disponibilização de servidores públicos municipais para o exercício de suas atribuições em outras áreas ou regiões, o que melhora a capacidade de atendimento, considerando que a obra exige equipamento e mão de obra qualificada que o município carece.

9.3. O melhor aproveitamento dos recursos materiais acontecerá com a disponibilização de maior tempo de máquinas próprias e terceirizadas para a realização de outros serviços;

9.4 - O melhor aproveitamento dos recursos financeiros ocorre através do Programa de Infraestrutura Urbana do Município de Entre Folhas – MG e a transferência especial do governo federal n.º 09032023-2-042020 /2023, para a realização da obra de dragagem, ou seja: o Poder Executivo Municipal não terá gastos oriundos de seus recursos próprios;

### **10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

10.1. A Administração não possui providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato administrativo.

### **11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Isso posto, não há contratações interdependentes desta demanda.

11.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

11.3. Assim, Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, 69 – TEL (0xx33)3324-6162 – CEP 35324-000

Administração 2017 a 2024

### **12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

12.1. Não se aplica, tendo em vista que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) já procedeu com a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, pois o empreendimento possui parâmetro de extensão, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

### **13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

13.1. Considerando a necessidade e a conclusão que se chega neste ETP é de que o mais adequado abertura de Concorrência Pública Eletrônica, considerando tratar-se de execução de obras e serviços comuns de engenharia, cujo critério de julgamento será o de menor preço por empreitada global (inciso XXXVIII do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021).

### **14.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Admite-se que os elementos constantes do ETP sejam retificados durante a elaboração dos eventuais Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

Entre Folhas, 26 de agosto de 2024.

**VALMIR VIEIRA MENDES**

Engenheiro Civil – CREA/MG 208929/D